

ARQUIVADO




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO**

PROC. N.º 415/67

JUIZ DO TRABALHO: **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH**

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de novembro do ano
de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO ELY MORAES DE MELLO contra
AUTO MONTENEGRINA LTDA.


Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

OBJETO: **INDENIZAÇÃO;
AVISO PRÉVIO;
SALÁRIOS;
13º SALÁRIO PROPORCIONAL;
FÉRIAS PROPORCIONAL.**

*Hora 14:00 com
Rubens*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 415/67
Em 31/10/67

13-11-67

JOÃO ELY MORAES DE MELLO, brasileiro, casado, operário, residente à Rua Esperança s/n, nesta cidade, por seu advogado abaixo-assinado, ut instrumento de procuração junto, vem muito respeitosamente apresentar a V.Exa., esta Reclamatória Trabalhista, contra a firma Comercial AUTO MONTENEGRINA LTDA situada junto a estrada Maurício Cardoso, no bairro Taninópolis, n/c, pelas razões seguintes:

1º) O Reclamante, trabalhou para a Reclamada, durante dois anos, dez meses e quinze dias.

2º) Que teve seu contrato de trabalho rescindido, no dia 16 de outubro próximo passado, tendo a Reclamada, se limitado a oferecer ao Reclamante, uma quantia em tórno de NCr\$50,00.

3º) Que, entretanto, ao Reclamante são devidos:

3- períodos de indenização	NCr\$348,00
30 dias de aviso prévio	NCr\$116,00
15 dias de salários	NCr\$ 58,00
13º salário proporcional	NCr\$ 96,00
15 dias de férias proporcional	NCr\$ 58,00
Total	NCr\$676,66

4º) Assim sendo, o Reclamante, requer a V.Exa., que se digne determinar a notificação da empregadora, COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA., para que responda aos termos desta, pena de revelia, e finalmente condenada na forma do pedido e demais cominações legais.

N/T


P.E.D.

Montenegro, 31 de outubro de 1967

Pp. _____

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 13 / 11 / 67, às 13,30 hs. horas. Dou fé


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CERTIFICO que, nesta data, foi

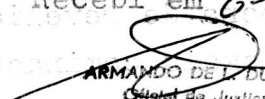
feita e expedida a devida notificação
ao reclamante e ao reclamado.

Dou fé.

Montenegro, de 12 de 1967.


Dr. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Recebi em 6-11-67


ARMANDO DE L. DUTRA
Chefe de Justiça

PROCURAÇÃO

5.
D.

Pelo presente instrumento de procuração particular, João Eli Moraes de Mello, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente a Rua Ramiro Barcelos s/n, nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob nº 3426, secção do R.G. do Sul, para representá-lo perante a Justiça, na Reclamatória Trabalhista que move contra a firma COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA., desta praça, para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, e substabelecer, esta querendo, em outrem, com ou sem reserva, bem como poderes para receber notificação.

Montenegro, 30 de outubro de 1967



João Eli Moraes de Mello

Recebo a firma de João Eli Moraes de Mello

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 3 de nov. de 1967.

Argemiro C. Vargas

RECONHECER A FIRMA NO
3º TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 359 - P. ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO
Argemiro C. Vargas
TABELIÃO
Omar Gonçalves
RG S. AITE SUBSTº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 415/67

DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado AUTO MONTENEGRINA LTDA., estrada
(nome)
domiciliado na Maurício Cardoso, n/Cidade, para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Ramiro Barcelos, nº
1700 - 1º andar às 13,30 horas do dia 13 de novembro
de 196 7, à audiência relativa à reclamação apresentada por
JOÃO ELY MORAES DE MELLO cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta. **Anexamos cópia da reclamatória.**

MONTENEGRO

6

de novembro

de 196

7

Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Deverá V.Sa. comparecer, apresentando as provas que julgar necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo de/ 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento / das partes:

Ao reclamante : Será arquivado.

Ao reclamado : Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA LTDA.

ZB/-

154/67

Silvano Antonio Rosa
procurador
6-11-67 - às 17.00 hs.

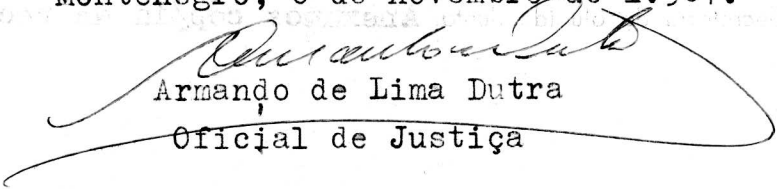
4.
O

DE MONTENEGRO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 17,00 horas, à Estrada Maurício o Cardoso, Km. 21, sendo aí, notifiquei a Firma Auto Montenegrina Ltda., na pessoa de seu procurador, SR. SÁLVIO ANTONIO ROSA, tendo mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

Montenegro, 6 de novembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

PROCESSO Nº 415/67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **JOÃO ELY MORAES DE MELLO, a/C. do Dr. GILBERTO GEHEIN, rua Ramiro Barcelos, nº 1459** ^(nome), domiciliado na , para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Ramiro Barcelos, nº 1700 - 1º andar** às **13,30** horas do dia **13** de **novembro** de 196**7**, à audiência relativa à reclamação apresentada **non contra AUTO MONTENEGRINA LTDA.** cujo inteiro teor consta do processo ^(nome) existente na Secretaria da aludida Junta.

Montenegro 6 de novembro de 196 7.

.....
Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento:

Ao reclamante: Será arquivado.

Ao reclamado : Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

6-11-67 às 16,15 hs.

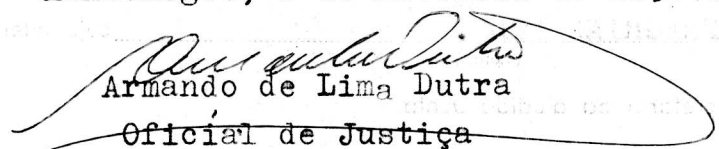
CERTIFICADO

NOTIFICACAO

C E R T I D A O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,15 horas, à Rua Ramiro Barcellos nº 1459, sendo aí, notifiquei o Sr. João Ely Moraes de Mello na pessoa de seu procurador, DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

Montenegro, 6 de novembro de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

~~_____~~

Fornecedores e prestadores de serviços de manutenção:
do equipamento: para a empresa.
do equipamento: para a empresa: para a empresa: para a empresa.

~~_____~~



6
71

PROCESSO N.º 415/67

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da -- Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO ELY MORAES DE MELLO, reclamante e AUTO MONTENEGRINA LTDA., reclamado para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: INDENIZAÇÃO, AVISO PRÉVIO, SALÁRIOS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL e / FÉRIAS PROPORCIONAIS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, e a reclamada, acompanhada de seu procurador, Dr. Fábio Rosa. A reclamada foi representada por seu Diretor, Sr. João Carlos Mottin. Dispensada a leitura da inicial. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que trazia a contestação por escrito, a qual lia e pedia fôsse juntada, o que foi feito e deferido. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: a reclamada.. paga ao reclamante neste ato, a título de conciliação e contra recibo de plena, geral e irrevogável quitação, a importância de R\$ 100,00 e este dá àquela a quitação exigida, obrigando-se a não mais reclamar; o reclamante que é optante poderá movimentar o depósito em conta vinculada segundo o FGTS; ante o acôrdo das partes a Junta homologou. As custas, de R\$ 9,90, a cargo do reclamante, ficam... dispensadas. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

João Ely Moraes de Mello

SR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

Comercial Auto Montenegrina Ltda., com sede nesta cidade, por seu procurador, contestando a ação trabalhista que lhe move João Eli de Moraes Mello, diz e requer a V. Exa. o seguinte:

1. O reclamante, que exercia as funções de lavador, no dia 14 do mês passado, sábado, injustificadamente não compareceu pela manhã para trabalhar.

2. As 11 horas da manhã dêsse mesmo dia, embriagado, apareceu no recinto da reclamada, quando, além de ofender a reclamada com palavras de baixo calão, imotivadamente tentou esbofetear um colega, o empregado Odilon Beck. Ressalte-se que, nos últimos tempos, o reclamante vinha embriagando-se habitualmente.

3. As 14 horas (ainda do dia 14, sábado), no recinto da reclamada, já bastante embriagado, discutiu em termos desrespeitosos com o funcionário da administração, Victor Mottin, - ocasião em que ofendeu a reclamada, chamando-a de "firma de bosta, é hoje que eu vou sair dessa merda."

4. As 15 horas, com a chegada do diretor da reclamada, sr. João Carlos Mottin, o reclamante, não só o desacatou, como desobedeceu, por diversas vezes, à sua ordem de retirar-se do âmbito da reclamada, ocasião em que demitiu incontinenti o reclamante e chamou a Polícia a fim de ser cumprida a sua ordem e preservada a sua autoridade, tendo registrado a ocorrência, horas depois no plantão policial, cf. comprova com a certidão anexa que pede juntada aos autos.

5. Diante do exposto, cometeu o reclamante as faltas graves de embriaguez, indisciplina, desídia e ato lesivo da honra e boa fama.

6. Pede pois a integral improcedência da ação, por ser de direito e de justiça, reconhecendo apenas que o reclamante - tem direito a receber Ncr\$ 49,42 assim especificado:

8
71

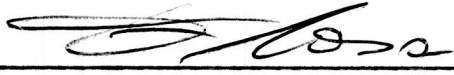
Ncr\$ 50,18 (salários de treze dias de trabalho prestado no mês de outubro, à razão de Ncr\$ 3,86 por dia).
Ncr\$ 8,97 (16 horas extras, à razão de Ncr\$ 0,48 a hora).
Ncr\$ 59,15 (de cujo total deve ser abatido Ncr\$ 4,73 de recolhimento ao INPS e Ncr\$ 5,00 de adiantamento de salário, ut recibo anexo que pede juntada).

Tem a receber pois Ncr\$ 49,42 que a reclamada paga neste ato.

P. deferimento

Montenegro, 13 de novembro de 1967

P.p.:


Fabio Ricardo Rosa, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. - Flôres, 1155, fone 167.

PROCURAÇÃO

Por êste instrumento particular de procuração, Comercial Auto Montenegrina Ltda., com sede nesta cidade, nêste ato representada por seu diretor, sr. João Carlos Mottin, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta cidade, -----

nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, nesta Comarca e onde mais necessário fôr, os Drs. Fabio Ricardo Rosa e Antônio Carlos Rosa, brasileiros, o primeiro solteiro, o segundo casado, advogados, residentes e domiciliados na cidade de Montenegro, RGS, para o fim especial de "in solidum" proporem e contestarem quaisquer - ações em que a outorgante fôr autora ou ré, -----

para o que confere(m) aos ditos procuradores os poderes contidos na cláusula "ad-judicia" e os especiais para: receber a citação inicial; prestar o compromisso de inventariante; desistir de prazos para recursos; confessar; transigir; desistir; receber e dar quitação; firmar compromisso; e substabelecer.

Montenegro, 17 de outubro de 1967

COMERCIAL AUTO MONTENEGRINA

João Carlos Mottin - Diretor

Reconheço a firma de
João Carlos Mottin

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 17 out. de 1967
Argemiro C. Vargas
R. T. D. L.





Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

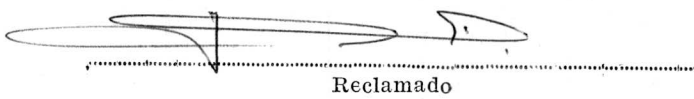
Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOÃO ELY MORAES DE MELLO (Representação quando houver) e o Reclamado AUTO MONTENAGRINA LTDA. (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 100,00 (cem e zeiros novos) relativa ao processo nº 415/67

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria

João Ely de Mello
.....
Reclamante


.....
Reclamado

Proc. 415/67

ASG

11
~~11~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

13 / 11 / 67

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria